



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.088, DE 16 DE ABRIL DE 2001

Altera a redação do inciso III, do art. 1.º da Lei Municipal nº 1.647, de 24 de agosto de 1994, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A contribuição dos servidores inativos, prevista no inciso III, do art. 1.º da Lei nº 1.647, de 24 de agosto de 1994, terá seus efeitos suspensos até o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, da Lei Federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de abril de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda